

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 09 / 18

Pág. 75 Col. 4

Conferido 

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de EDUC

Em 13 / 09 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 13/09/2018 às 17h30
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RE. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

JANAINA

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25 / 10 / 18



Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuição ao vereador

Suplida

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18 / 12 / 18



Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 7 Em 9 / 5 / 19.

Rafael Roberto Góes
RF 11.327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 7 do Proc.
Nº 233 de 2018
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 584/18
PROJETO DE LEI Nº 233/2018.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a Lei n 14.471 de 10 de julho de 2007 e dá outras providências. [Acrece a Cidade de Ramallah na Palestina como cidade irmã de São Paulo].

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade por meio de substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ramallah é uma cidade palestina com cerca de 32 278 habitantes, situada no centro da Cisjordânia (parte da Palestina), aproximadamente 15 km ao norte de Jerusalém.

Funciona, atualmente, como sede da Autoridade Nacional Palestina e lá encontram-se as sedes dos ministérios palestinos e as representações diplomáticas estrangeiras (como Consulados e Embaixadas), assim como o complexo de edifícios que alberga a sede da Autoridade Nacional Palestina e onde se encontra também o escritório principal do presidente Mahmoud Abbas e o mausoléu do ex-líder palestino Yasser Arafat.

De acordo com o autor, o Brasil reconhece o Estado da Palestina há muitos anos, contando em Brasília com sua representação diplomática. A Palestina é reconhecida pela grande maioria das nações do mundo como Estado Nacional e mais do que isto, reconhecem como justa a reivindicação do Povo Palestino pela devolução dos territórios ilegalmente ocupados, segundo as resoluções da Organização das Nações Unidas - ONU, pela libertação dos prisioneiros políticos encarcerados em Israel, pela instalação da sede de seu governo nacional, na parte oriental da cidade de Jerusalém e por uma paz justa, consagrada na solução de dois povos, dois Estados.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 8/5/18


ELISEU GABRIEL
Presidente


JAIR TATTO


EDUARDO MATARAZZO SUPlicy
Relator


GILBERTO NASCIMENTO


CLAUDINHO DE SOUZA


TONINHO VESPOLI


BETO DO SOCIAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 9 / 5 / 19
Pág. 108 Col. 3
Conferido [assinatura]

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 9 / 5 / 19
[assinatura]

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/05/19 às 16:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Do Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 / 05 / 19

Obs: Prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 65 RI

Segue 1 anexo(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 por folha(s)
nº 8 a 12 Em 23/01/2020

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGR 12



Folha nº 08 do Pro.
Nº 01-233 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RP 11.328 - SGP. 12

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 568/2019

Senhor Prefeito,

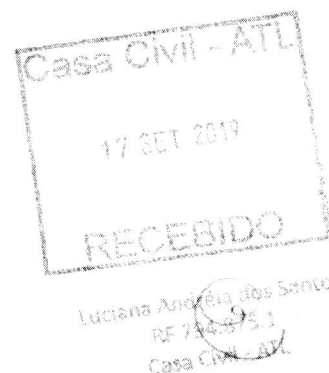
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 233/2018, de autoria do Vereador Toninho Vespoli** que, "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 14.471 DE 10 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [ACRESCE A CIDADE DE RAMALLAH NA PALESTINA COMO CIDADE IRMÃ DA CIDADE DE SÃO PAULO]".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12014 Pro.
nº 01-233 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Pl. 11/228 - SGP, 12

fls. 17

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 233/2018:

1º) A aprovação da proposição implica elevação da despesa pública? Em caso de aumento de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro do projeto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Isac Felix em 04/09/19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 11/09/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

Folha nº 10 do P
Nº 01-233 de 2019

Márcia Yoshimi Taniguchi Ho
RG. 11.226 - SGP. 12

DOCREC

37/2020

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/2020

Ref.: Ofício SGP-12 nº 568/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 233/2018, de autoria do Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Cidade de Ramallah como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Secretário de Relações Internacionais.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/drs
PL 233-18 SFM

0789 - 989.22 - 22/01/2020 - 11:30 - 010828 - 2/2

Matéria PL 233/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=207705>

A Comissão de:

Fin

24.01.10

[Signature]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 12114
do Pro.
nº 01-233 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP 12

São Paulo, 25 de novembro de 2019

Com referência à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL, doc. 022355270, por meio do qual nos foi solicitado o parecer quanto à sanção ou veto do Projeto de Lei nº 0233/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a proposta de irmanamento entre São Paulo e a cidade de Ramalá.

Entende-se que a declaração de irmanação presume anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes, deve ser consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, e tem em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes e/ou a programação de ações concretas e respectivas agendas de trabalho em comum.

Além disso, por meio do ofício 177/2019 – RI/GAB, enviado no último dia 06 de agosto à Comissão Extraordinária de Relações Exteriores da Câmara Municipal de São Paulo, foi solicitado a atualização da Lei 14.471/2007, excluindo as cidades de Chicago, Toronto, Pequim, La Plata e Mendonza, precisamente porque estas não consideram reciprocidade de irmanamento e não cumprem com as condições acima.

Contudo, em que pese a grande importância que a Prefeitura do município de São Paulo atribui à comunidade palestina presente nesta cidade e o reconhecimento do Brasil desde 2010 ao Estado da Palestina. Recomenda-se que a presente proposta seja vetada em razão da pouca interação, a inexistente solicitação de aproximação de relações para o intercâmbio de experiências da mencionada cidade e a ausência de agendas bilaterais de trabalho no momento.

Por fim, destacamos, que o eventual não irmanamento no presente momento não deverá ser óbice a futura realização de ações conjuntas entre as cidades.


LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES
Secretário de Relações Internacionais
Prefeitura de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Coordenação de Relações Internacionais

Viaduto do Chá, nº 15, 7º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: +55 (11) 3113-8512

Encaminhamento PREF/CRI Nº 023424451

São Paulo, 25 de novembro de 2019

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora Assessora,

Devolvemos o presente com o parecer de Relações Internacionais (023424420), referente à sanção ou veto do Projeto de Lei nº 0233/18, que dispõe sobre a proposta de irmanamento entre São Paulo e a cidade de Ramalá.

Atenciosamente,

Luz Molano

Assessora de Assuntos Internacionais Bilaterais



Documento assinado eletronicamente por **Luz Myriam Camacho Molano, Assessor(a) I**, em 25/11/2019, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023424451** e o código CRC **3110B308**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003284-9

SEI nº 023424451

Criado por x334103, versão 2 por x334103 em 25/11/2019 16:32:44.

Matéria PL 233/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=207706>